

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 218/70

INTERESSADO - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina

ASSUNTO - Reajuste de anuidades escolares

RELATOR - Cons^o José Conceição Paixão

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 85/77 - CEnE - Aprov. em 30/11/77 4

I - HISTÓRICO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, por seu Diretor, através do Ofício nº 085/77 e Justificativa (Anexo do ofício nº 085/77) comunica que reajustou, em 1.977, no sistema de matrículas por disciplina, o valor da semestralidade fixada para o ano de 1.976, em 30%.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O índice livre de reajuste de anuidades permitido para São Paulo, em 1.977, foi fixado em 37,5% (35% + 2,5%), de acordo com as Normas Disciplinadoras da Cobrança de Anuidades emanadas do Governo Federal. Porque a Faculdade reajustou seus preços num índice menor do que o índice livre permitido, está dispensada de apresentar a documentação contábil.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina pode reajustar seus preços em 1.977 em 30% sobre os cobrados em 1.976.

São Paulo, 17 de novembro de 1.977

a) Cons^o José Conceição Paixão
- Relator -

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS adota como sua Indicação o Voto do Relator.

Presentes os Representantes: Jorge Barifaldi Hirs, Maria Aparecida dos Santos da Matta e Plínio Penteado Whitaker.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1.977

a) Cons^o José Conceição Paixão

= P R E S I D E N T E =

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de novembro de 1977.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente